



CÂMARA MUNICIPAL DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

=Lei Nº 1.265, de 17 de fevereiro de 1.976.

=Altera dispositivos da Lei Nº 1.244 de 8/5/75.

Faço Saber que a Câmara Municipal de Leme manteve
e eu, na qualidade de seu Presidente, promulgo, nos termos do
artigo 13, item IV, do Decreto-Lei Complementar Nº9, de 31 -
de dezembro de 1.969, a seguinte Lei:

Artigo 1º.- A letra "b" do inciso II, do artigo -
177, da Lei Nº 1.177, de 16/10/73, alterada pela Lei Nº 1.244
de 8/5/75, em seu artigo 3º, passa a vigorar com a seguinte
redação:-

"b" - Nos domingos e feriados nacionais os estabe-
lecimentos comerciais permanecerão fechados, bem como nos fi-
riados locais, quando decretados pelas autoridades competen--
tes.

Artigo 2º.- Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Leme, em 17 de fevereiro de
1.976.

Hormindo Theodoro de Souza.

Hormindo Theodoro de Souza.

Presidente.

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Leme, em 17 de
fevereiro de 1.976,

I.O. Leme

José Fernando Delai X
José Fernando Delai =Chefe de Secretaria.